

LEI Nº 031/95.

Ementa: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 1996.

# O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Surubim, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em R\$ 46.500.000,00 (Quarenta e seis milhões e quinhentos mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Ast. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

## RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária	R\$	1.610.000,
2. Receita Patrimonial	R\$	810.000,
3. Receita Industrial	R\$	70.000,
4. Receita de Serviços	R\$	700.000,
5. Transferências Correntes		30.600.000,
6. Outras Receitas Correntes	R\$	440.000,
Sub-Total		34.230.000,
RECEITAS DE CAPITAL		
1. Operações de Crédito		1.500.000.
2. Alienação de Bens	R\$	1.450.000,
3. Transferências de Capital	R\$	9.200.000.
4. Outras Receitas de Capital	R\$	120,000.
Sub-Total	R\$	12.270.000,

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de

Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

## A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Total R\$

### 3.9 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesa de Custeio	R\$	23.394.000,
3.2 - Transferência Correntes	R\$	2.539.500,
Sub-Total I	R\$	25.933.500,



MUBILO BARBOS

ua João Batista, S/N - Fones: 634.1156/634.1001 Fax: 634.1132 - CEP 55750



4.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1 - Investimentos	R\$	19.456.500.
4.2 - Inversões Financeiras		410.000,
4.3 - Transferências de Capital	3.\$	500.000,
4.5 - Regime de Execução Especial	R\$	200.000,
Sub-Total 1	28	20.566.500,
TOTAL		46.500.000,
B - DESPESAS POR FUNÇÕES		
•	n e	2 504 000
01 - Legislativa		2.504.000,
03 - Administração e Planejamento	<b>Χ</b> Φ 20	5.420.000,
04 - Agricultura I		4.260.000,
05 - Comunicações		270.000,
08 - Educação e Cultura ]	K) De	11.877.000,
09 - Energia e Recursos Minerais	K.Þ	420.000,
10 - Habitação e Urbanismo	S.D D.O	5.530.000,
13 - Saúde e Saneamento		480.000,
14 - Trabalho I		10.414.000.
15 - Assistência e Previdência		110.000,
		3.595.000,
16 - Transporte		1.620.000,
Total I	<b>R\$</b>	46.500.000,
C - DESPESAS POR ÓRGÃOS		
01 - Câmara Municipal	R\$	2.504.000,
02 - Administração Superior F	₹\$	760.000,
93 - Secretaria de Administração	R\$	2.145.000,
04 - Secretaria de Finanças 1	R\$	2.270.000,
05 - Secretaria de Educação		8.090.000,
06 - Secretaria de Transporte, Saneamento e Urbanismo	R\$	17.290.000,
07 - Secretaria de Saúde		6.834.000,
08 - Secretaria de Trabalho e Ação Social I		2.595.000,
09 - Secretaria de Governo	<b>R\$</b>	595.000,
10 - Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes		887.000,
11 Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	<b></b>	2.530,000,
Total F	₹\$	46,500,000,







## Art. 40 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal № 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 1996.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, do art. 123 § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Art. 5° - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal № 4.320/64, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

Art. 6° - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orgamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1996, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 1995.

4, ~

MURILO JORGE FARIAS BARBOSA Prefeito

